

Processo 427/05/2013
 Programa: Programa Especial de Melhorias-PEM
 Convênio 427/05/2013
 Conveniente: Secretaria da Habitação
 Conveniando: Prefeitura Municipal de Valparaíso
 Objeto: 3º Termo de Aditamento de convênio Cláusula(s) Aditadas: Cláusula Décima Primeira (prazo)
 Valor total: R\$125.298,69
 Valor inicial: R\$167.237,88
 Valor alterado: R\$125.298,69
 Valor de responsabilidade do Estado: R\$112.768,82
 Valor de responsabilidade do Município: R\$12.529,87
 Data da assinatura do aditamento: 30-03-2016
 Vigência: 25-11-2015 a 23-11-2016
 Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 444051-01
 Programa de Trabalho 1645125095057 UGE 250101
 Nota de empenho 2013NE00635
 Data da emissão NE: 29-11-2013
 Parecer Jurídico CJ/SH 150/2015, de 12-03-2015.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE FINANÇAS

Comunicado
 Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública. Estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.
 UGE - 250101
 2016PD VECTO. VALOR
 00211 13/04/16 865,83
 TOTAL R\$ 865,83

AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL

Extrato de Termo Aditivo - Convênio Oneroso
 Processo: SH 570/05/2013 - Vol. I e II
 Programa: Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano
 Convênio 570/05/2013
 Conveniente: Secretaria da Habitação / Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista
 Conveniando: Município de Orlandia
 Objeto: Terceiro Termo de Aditamento do Convênio.
 Valor Total do Convênio: R\$ 697.735,81
 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 697.735,81
 Contrapartida do Município: terrenos para a construção das unidades habitacionais.
 Data da assinatura: 04-12-2013
 Vigência: 04-12-2013 a 04-12-2016
 Classificação dos recursos: Natureza de despesa: 44405101
 Programa de Trabalho 250522489 UGE 250010
 Nota de Empenho 2014NE00355 - Data da emissão da NE 09-06-2014
 Nota de Empenho 2015NE00027 - Data da emissão da NE 18-03-2015
 Parecer Jurídico CJ/SH 003/2016 de 06-01-2016

Meio Ambiente

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SMA - 38, de 12-4-2016

Dispõe sobre o Cadastro das Entidades Ambientalistas e sobre o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista, no âmbito do Estado de São Paulo, estabelece regras para a eleição de entidades ambientalistas para o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, e dá providências correlatas

A Secretária de Estado do Meio Ambiente considerando a importância da participação da sociedade civil nas políticas ambientais resolve:
 Artigo 1º - O cadastro das entidades ambientalistas - CadEA e seu respectivo certificado de reconhecimento de entidade ambientalista, bem como as regras para a eleição de entidades ambientalistas para o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, serão regidos por esta Resolução.
 Parágrafo único - Compete à Coordenadoria de Educação Ambiental organizar, gerenciar e atualizar o cadastro das entidades ambientalistas - CadEA, bem como emitir o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista.
 Artigo 2º - O cadastro das entidades ambientalistas - CadEA tem como principais objetivos:
 I - dar publicidade ao rol de entidades ambientalistas atuantes no Estado de São Paulo, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução;
 II - permitir a integração das entidades certificadas nas ações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e fomentar propostas de trabalho conjunto;
 III - possibilitar a eleição de representantes das entidades ambientalistas para o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema;
 IV - possibilitar a obtenção da isenção de Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.
 I - Dos Requisitos Para O Cadastro E Obtenção Do Certificado De Reconhecimento De Entidade Ambientalista
 Artigo 3º - A inscrição no cadastro de entidades ambientalistas do Estado de São Paulo e sua renovação pressupõe o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:
 I - ter como objetivo principal, informado no seu estatuto, a defesa e a proteção do meio ambiente;
 II - estar legalmente constituída;
 III - ter atuação comprovada na defesa e proteção do meio ambiente, no ano anterior ao do cadastramento ou de sua renovação, no Estado de São Paulo;
 IV - não ter fins lucrativos, não podendo distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.
 § 1º - Não podem se cadastrar como Entidade Ambientalista e nem receber o respectivo Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista, ainda que se dediquem de qualquer forma às causas ambientais:
 I - as sociedades empresariais;
 II - os clubes de serviço;
 III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
 IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
 V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
 VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
 VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
 VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;
 X - as cooperativas;
 XI - as fundações públicas;
 XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;
 XIII - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional, a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal;
 XIV - aquelas formadas por conjunto de pessoas que em sua maioria tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;
 XV - associação de moradores;
 XVI - fundações que em sua direção ou conselho deliberativo apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.
 XVII - prestadoras de consultoria para elaboração de estudos ambientais, para fins de licenciamento ambiental, ou as que tenham entre os membros da sua diretoria representantes ou empregados de instituições proponentes de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.
 § 2º - A qualificação dos sindicatos, das associações de classe ou de representação de categoria profissional será regida por resolução específica.
 Artigo 4º - O interessado deverá solicitar a inscrição no Cadastro à Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA por meio do formulário constante do sítio eletrônico www.sigam.ambiente.sp.gov.br, devidamente preenchido, datado, assinado e rubricado pelo representante legal da entidade, e instruído com os seguintes documentos:
 I - estatuto social, e sua eventual última alteração, devidamente registrados no cartório de títulos e documentos;
 II - ata de criação, registrada em cartório;
 III - ata da eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada;
 IV - inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 V - declaração firmada pelo dirigente da entidade, atestando que esta não possui fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
 VI - relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior ao da solicitação do cadastramento ou de sua renovação, datado e assinado pelo representante legal da entidade, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
 a) descrição das atividades desenvolvidas, com indicação de data e local de sua realização;
 b) identificação e quantificação do público alvo envolvido;
 c) resumo da avaliação das ações realizadas;
 d) registro fotográfico datado;
 e) documento(s) ou declaração(ões) que comprove(m) parceria(s) firmada(s) com o Poder Público ou com instituições privadas, se houver.
 Parágrafo único - O requerimento de cadastramento, instruído na forma deste artigo, poderá ser enviado por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou entregue diretamente na Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, mediante protocolo.
 Artigo 5º - O deferimento do cadastramento importará na emissão do Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista, que terá validade até 31 de março do ano subsequente ao do cadastramento, tomando-se como base o relatório de atividades relativo ao ano anterior.
 Parágrafo único - O Certificado deverá ser renovado anualmente, na forma e prazo previstos no artigo 6º desta Resolução, sob pena de cancelamento.
 II - Da Renovação Do Certificado
 Artigo 6º - A entidade ambientalista deverá requerer à Coordenadoria de Educação Ambiental, na forma prevista no artigo 4º, parágrafo único, a renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista até o dia 1º de março de cada ano, devendo, para tanto, apresentar o formulário constante do sítio eletrônico www.sigam.ambiente.sp.gov.br, devidamente preenchido, datado, assinado e rubricado pelo representante legal da entidade, acompanhado dos documentos indicados nos incisos V e VI do artigo 4º desta Resolução e dos documentos referidos no artigo 4º, incisos I a IV, desta Resolução, caso tenham sofrido alterações.
 § 1º - Se a documentação for remetida pela via postal, a data a ser considerada é a da postagem.
 § 2º - Não será aceita a entrega de documentação fora do prazo nem sua complementação, salvo se comprovado, pelo interessado, impedimento ou obstáculo que não lhe possa ser atribuído.
 §3º - O requerimento de renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista será analisado pela Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA até 31 de março, ou no primeiro dia útil subsequente, em se tratando de feriados e finais de semana.
 Artigo 7º - Se a entidade não requerer a renovação do Certificado no prazo previsto no artigo 6º, não apresentar a documentação exigida ou se esta não estiver de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, especialmente se o Relatório de Atividades não contemplar o descrito no inciso V do artigo 4º desta Resolução, o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista será automaticamente cancelado após o decurso do seu prazo de validade e o cadastro ficará suspenso até posterior regularização.
 Parágrafo único - A entidade poderá proceder à regularização do cadastro a qualquer tempo, na forma do artigo 6º desta Resolução, quando será emitido novo certificado.
 III - Da Isenção Do ITCMD
 Artigo 8º - O Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista válido é requisito essencial à obtenção da isenção do Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.
 Parágrafo único - A entidade deverá requerer à Secretaria de Estado da Fazenda, na forma da legislação em vigor, o reconhecimento do direito à isenção tributária referida no caput.
 IV - Da Eleição Para O Consema
 Artigo 9º - Serão consideradas elegíveis ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema as entidades ambientalistas que dispuserem de Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista válido e que possuam mais de 1 ano de existência legal.
 Parágrafo único - A Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA encaminhará à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, quando solicitada, a lista das entidades Ambientalistas elegíveis.
 V - Disposições Finais
 Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2016, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Resoluções SMA 075, de 27-10-2009, e 060, de 18-06-2010. (Proc. SMA 14.112/2009)
Resolução SMA - 39, de 12-4-2016
Indica funcionário para compor o Núcleo de Documentação e Consulta, da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema
 A Secretária de Estado do Meio Ambiente resolve:
 Artigo 1º - Fica indicado o funcionário Marco Antonio Silva de Oliveira, portador do RG 18.811.395-2, para compor o Núcleo de Documentação e Consulta, da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, nos termos do disposto no artigo 10 do Decreto 55.087, de 27-11-2009.
 Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Comunicado

Ao primeiro dia do mês de abril de 2016, na Avenida Professor Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 1 6º andar – Alto de Pinheiros- São Paulo/SP, Maria da Glória Talarico Babadobulos, Diretora do Órgão Gerenciador do sistema de registro de preços constituído a partir da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 02/2016/DSAG-RP, em fase do resultado obtido na referida licitação, devidamente homologada pela autoridade competente, resolve Registrar Preços para Aquisição Futura e Eventual de Água (Garrafa), Nos Seguintes Termos:
 I- Do Objeto e Respectivas Quantidades Estimadas
 1. A presente Ata de Registro tem por objeto a Aquisição Futura e Eventual Água (Garrafa), Nas Quantidades Estimadas Abaixo:

ITEM PREGÃO	DESCRIÇÃO	ITEM DE MATERIAL (SIAFÍSICO)	UF BEC	QUANT.
1	Água Mineral; Natural sem Gás; Embalagem Primária Garrafa Pet Vedada com Tampa de Rosca; Embalagem Secundaria Filme Plástico Resistente; Com Validade Mínima de 9 Meses na Data da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme) e Suas Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação no Ato da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados pela Anvisa; Marca Biopure.	4415922	Pacote 12 garrafas 500 mililitros(1157)	4865

1.1 Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços e dela fica fazendo parte integrante.
 II – Da Detentora do Registro de Preços
 Figura como primeira classificada a Detentora desta Ata de Registro de Preços a empresa J. G. M. De Oliveira Distribuidor de Águas Minerais - ME inscrita no CNPJ sob o 18.702.434/0001-07, estabelecida na Rua África do Sul, 364 - Portão a – Santo Amaro, telefone 5181-8534 e e-mail acquavital.felipe@outlook.com.
 III – Das Demais Empresas Classificadas
 1. Consultadas as empresas participantes da licitação que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único do Decreto Estadual 47.945/2003, nenhuma concordou em fornecer ao preço registrado vencedor da licitação.
 IV – Dos Preços
 1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são:

ITEM PREGÃO	DESCRIÇÃO	UF BEC	PREÇO UNITARIO
1	Água Mineral; Natural sem Gás; Embalagem Primária Garrafa Pet Vedada com Tampa de Rosca; Embalagem Secundaria Filme Plástico Resistente; Com Validade Mínima de 9 Meses na Data da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme) e Suas Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação no Ato da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados pela Anvisa; Marca Biopure	Pacote 12 garrafas 500 mililitros	RS 7,50

1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.
 V – Do Prazo de Validade e do Cancelamento do Registro de Preços
 1. O prazo de validade do registro será de 06 meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual ou inferior(es) e sucessivos período(s), a critério da Administração, até o limite de 12 meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003.
 VI – Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes
 1. Figura como Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços o Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos - DSAG, localizado na Av. Professor Frederico Hermann Jr, 345 Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP
 2. Figuram como órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços:
 2.1. Secretaria do Meio Ambiente, por sua Sede e pelas unidades que administra (Gabinete do Secretário, Assessorias, Coordenadoria de Administração e Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos).
 2.2. Coordenadoria de Educação Ambiental/CEA
 2.3. Coordenadoria de Planejamento Ambiental/CPLA
 2.4. Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais/CBRN
 2.5. Coordenadoria de Fiscalização Ambiental/CFA
 Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP
 2.6. Coordenadoria de Parques Urbanos/CPU
 Av. Professor Fonseca Rodrigues, 1025 - Alto dos Pinheiros – São Paulo/SP
 2.7 Instituto Florestal/IF
 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP
 2.8 Fundação Florestal/FF
 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP
 2.9. Instituto de Botânica/IB
 Av. Miguel Estéfano, 3900 – Água Funda – São Paulo/SP
 2.10. Instituto Geológico/IG
 Rua Joaquim Távora, 822 – Vila Mariana – São Paulo/SP
 2.11. Comando de Policiamento Ambiental
 Rua Colônia da Glória, 650 - Vila Mariana – São Paulo
 VII – Das Condições de Fornecimento
 1. Os fornecedores do objeto incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a efetivar as contratações que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
 2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
 3. Quando da necessidade de contratação, os Órgão Participante, por intermédio do gestor dos contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e do preço registrado.
 4. Com as informações do Órgão Gerenciador o Gestor convocará o fornecedor para, no prazo de 5 dias corridos, retirar a Nota de Empenho ou confirmar o recebimento através de e-mail, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
 4.1 A convocação poderá ser efetuada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
 5 Para instruir a formalização dos Contratos, o Órgão Participante contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 5.1. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 5, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as tais certidões, sob pena de a contratação não se concretizar.
 6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes de cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação da mesmas.
 7. Constitui condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual” e no site www.sancoes.sp.gov.br, que deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.
 7.1 O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior, no que tange aos registros no Cadin Estadual, poderá se dar pela comprovação, pelo fornecedor, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.
 8. O fornecedor do bem deverá no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para retirar a Nota de Empenho ou, em caso de envio por meio eletrônico (endereço eletrônico fornecido pela empresa no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços), remeter ao contratante a confirmação de recebimento.
 9. O não comparecimento do fornecedor do bem ao órgão contratante para retirar a Nota de Empenho ou ausência de confirmação de recebimento por meio eletrônico, no prazo indicado no item 8 acima, importa na recusa de contratação, com aplicação das sanções cabíveis.
 10. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o procedeu, relativa aos prazos, às condições de local de entrega, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções para o caso de inadimplemento.
 (Replicado por ter saído com incorreções.)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO VIII - SOROCABA

Comunicados
 Comunicado (Advertência)
 Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
 Ponto de Atendimento: 5 - Itapetininga
 Auto de Infração Ambiental 322397
 Data da Infração: 4/2/2016
 Autuado: Thiago dos Santos Xavier
 CPF: 31733098-61
 Data da Sessão: 6/4/2016
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
 Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
 Houve conciliação? Sim

Observações: O autuado concordou com os termos proposto nesta ata, firmando o TCRA 31266/2016, o qual recebeu uma via. Está ciente que a assinatura do TCRA implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme artigo 28 do Decreto Estadual 60.342/2014.
 Ponto de Atendimento: 5 - Itapetininga
 Auto de Infração Ambiental 322399/2016
 Data da Infração: 1/2/2016
 Autuado: Everton Matiusso Loureiro
 CPF: 406.689.148-90
 Data da Sessão: 5/4/2016
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
 Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
 Houve conciliação? Sim
 Observações: O interessado levou nesta data uma via do TCRA.
 Ponto de Atendimento: 3 - Sorocaba
 Auto de Infração Ambiental 322.534/2015
 Data da Infração: 25-11-2015
 Autuado: Francisco Leonardo Freire Fernandes
 CPF: 023.549.243-48
 Data da Sessão: 7/4/2016
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim